

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 561.836 RIO GRANDE DO NORTE**

**RELATOR** : **MIN. EROS GRAU**  
RECTE. (S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RECDO. (A/S) : MARIA LUZINETE MARINHO  
ADV. (A/S) : WALDEIR DANTAS E OUTRO(A/S)  
INTDO. (A/S) : SINJUSC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.  
ADV. (A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(A/S)  
INTDO. (A/S) : SINDIFERN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADV. (A/S) : FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLANDA E OUTRO(A/S)  
INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - APIPREM  
ADV. (A/S) : RAFAEL JONATAN MARCATTO E OUTRO(A/S)  
INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
ADV. (A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)

**DECISÃO: [PET SR/STF n. 24088/2010]**

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP - requer sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

3. A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais da requerente legitima a sua atuação.

Admito o ingresso da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2010.

Ministro **Eros Grau**

- Relator -